



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 13/2019 - FMS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A MONTALTEC SERVIÇOS LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**, localizada à Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob nº 11.446.327/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário municipal, a **Srª. GILMARA SANTANA SILVA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 001.885.345-55, e do outro lado **MONTALTEC SERVIÇOS LTDA**, sediada Rua Siriri, nº 430, centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.163.794/0001-56, representada pelo Srº. **Juliano Vieira Montalvão Costa**, inscrito no CPF nº 939.759.965-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 10/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo e médico, observada as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM G PCT COM 08	PCT	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM XG PCT COM 08	PCT	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G PCT COM 08	PCT	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM C PCT COM 08	PCT	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
5	LANCETA CX C/200	CX	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
6	FITAS GLICEMICAS CX C/50	CX	17	R\$ 70,00	R\$ 1.190,00
7	POTINHO DE EXAME DE FEZES 50ML	UND	3.000	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
8	POTINHO DE EXAME DE VERMELHO PARA URINA 50ML	UND	500	R\$ 0,45	R\$ 225,00
9	ALCOOL ETÍLICO 99,3%	UND	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
10	ÁLCOOL EM GEL C/12	CX	3	R\$ 116,00	R\$ 348,00
11	SERINGAS PLASTICAS ESTÉRIL DE 1ML COM AGULHA 6MM X 0,25MM	UND	2.000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL R\$ 16.927,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Pela realização do fornecimento dos equipamentos mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global do contrato em **R\$ 16.927,00 (dezesesseis mil e novecentos e vinte e sete reais)**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao fornecedor de acordo com as quantidades fornecidas no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Prefeitura no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na secretaria de finanças, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

11012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2048 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
2054 – Gestão da Atenção básica em Saúde – PAB FIXO
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR – 12110000/12140000

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço proposto é fixo e irremovível. É vedado qualquer reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE FORNECIMENTO

Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues em local indicado na ordem de fornecimento, no horário de expediente, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

O recebimento dos equipamentos dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto deste contrato;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE designará para acompanhar e fiscalizar o fornecimento o Servidor lotado na Secretaria de educação;

O servidor supra, anotarà em registro próprio todas as ocorrências quanto ao fornecimento dos combustíveis, determinando o que for necessário para o perfeito e fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas neste contrato;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

Judicial nos termos da Legislação.

A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Folhas n°

45

O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco/Se, 03 de outubro de 2019.

Gilmara Santana Silva
GILMARA SANTANA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Juliano Vieira Montalvão Costa
MONTALTEC SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob n° 13.163.794/0001-56
Juliano Vieira Montalvão Costa
CONTRATADO

Testemunhas:

Wilton do Monte
Julio César Santos